



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício n.º 1.415/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 06 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 17.590/2025

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei n.º 024, de 01 de agosto de 2025, que “*Altera a Lei 2.528 de 31 de março de 2016, que autoriza convênio com o Conselho da Comunidade de Cáceres dá outras providências*”, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B149-2E8F-C296-3A73>





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício n.º 1.415/2025-GP/PMC - p. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei n.º Projeto de Lei n.º 024,
de 01 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei n.º Projeto de Lei n.º 024, de 01 de agosto de 2025, que *Altera a Lei 2.528 de 31 de março de 2016, que autoriza convênio com o Conselho da Comunidade de Cáceres dá outras providências.*

De acordo com referido Projeto de Lei, o Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com o Conselho da Comunidade da Comarca de Cáceres, a fim de possibilitar a utilização de trabalho dos membros e colaboradores do Conselho, bem como dos reeducandos que se encontram cumprindo pena na cadeia pública desta Comarca autorizados pelo M.M. Juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca, com o fito de contribuir com a reinserção daqueles à sociedade. (Redação dada pela Lei nº 2978/2021).

A iniciativa está amparada no artigo 80 da Lei nº 7210/1984 - Execuções Penais, bem como a Lei nº 2478 /2015 que dispõe sobre o reconhecimento do Conselho da Comunidade de Cáceres/MT como Entidade de Utilidade Pública.

Trata-se de um convênio que visa à contratação de mão de obra remunerada doravante por intermédio do Programa Vida Nova - FUNAC – Fundação Nova Chance, que será regida pelos termos da Lei Execução Penal, sem vínculo empregatício e não sujeita ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

No tocante à carga horária, o trabalho do membro do conselho, do colaborador e do reeducando será desenvolvido de segunda a sexta-feira com jornada diária de 8 horas, sob a coordenação da Prefeitura Municipal, através de suas Secretarias afins, não sujeito ao regime da CLT, porém, aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

Consoante às condições para pagamento, destacamos que o PL 24/2025, Parágrafo Único, divide da seguinte forma:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício n.º 1.415/2025-GP/PMC - p. 03

“Se a intermediação da mão de obra for realizada pelo Conselho da Comunidade ou outras entidades conveniadas/autorizadas, a tarifa administrativa será dividida da seguinte forma:

I -7,5% (sete e meio por cento) destinada ao Conselho da Comunidade ou outra entidade conveniada/autorizada, para benefício à assistência do recuperando e respectivo custeio de seus gastos internos de manutenção administrativa, mediante prestação periódica de contas; e;

II -7,5% (sete e meio por cento) destinados à Fundação Nova Chance;

Quanto à quantidade de reeducandos que irão exercer atividades laborais nos termos desta Lei, fica adstrita do Município e a determinação do Juízo da Execução Penal desta Comarca, FUNAC e do Conselho da Comunidade que decidirão pela aptidão de cada reeducando para o trabalho.

Os trabalhos desenvolvidos por membros e colaboradores do Conselho deverão ser acompanhados pela Administração Pública Municipal, que deverá emitir relatórios relacionados a estes trabalhos, publicando-os no Portal Transparência, na forma da Lei. (Redação acrescida pela Lei nº2978 /2021).

Levando-se em consideração o ora exposto, inclusive que o Executivo entende ser oportuno e conveniente para ambos a contratação de mão de obra dos reeducandos, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense com vista a aprovar o Projeto de Lei 024/2025, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B149-2E8F-C296-3A73>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B149-2E8F-C296-3A73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 06/08/2025 14:52:08 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B149-2E8F-C296-3A73>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº 024 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

“Altera a Lei 2.528 de 31 de março de 2016, que autoriza convênio com o Conselho da Comunidade de Cáceres dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o Conselho da Comunidade da Comarca de Cáceres a fim de possibilitar a utilização de trabalho dos membros e colaboradores do Conselho, bem como dos reeducandos que se encontram cumprindo pena na cadeia pública desta Comarca autorizados pelo M.M. Juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca, com o fito de contribuir com a reinserção daqueles à sociedade. (Redação dada pela Lei nº 2978/2021)

Parágrafo único. Ampara-se a presente no artigo 80 da Lei nº 7210/1984 - Execuções Penais, bem como a Lei nº 2478 /2015 que dispõe sobre o reconhecimento do Conselho da Comunidade de Cáceres/MT como Entidade de Utilidade Pública.

Art. 2º O trabalho do membro do conselho, do colaborador e do reeducando será desenvolvido de segunda a sexta-feira com jornada diária de 8 horas, sob a coordenação da Prefeitura Municipal, através de suas Secretarias afins, não sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, porém, aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene. (Redação dada pela Lei nº 2978/2021)

Art. 3º - A contratação de mão de obra remunerada doravante por intermédio do Programa Vida Nova - FUNAC - FUNDAÇÃO NOVA CHANCE será regida pelos termos da Lei



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Execução Penal, sem vínculo empregatício e não sujeita ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo o recuperando contratado o direito:

I - a remuneração igual ou superior a 01 (um) salário mínimo vigente no país ou mediante produtividade, assegurando-se, nesta hipótese, a remuneração mínima aqui prevista;

II - ao fornecimento de alimentação ou remuneração no valor mínimo de 20% do salário base por mês para o regime semiaberto, e no regime fechado, de acordo com previsão a ser estipulada no contrato;

III - a jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

IV - o trabalho poderá ser desenvolvido na forma de diárias, com jornada de até 8 horas diárias, devendo o pagamento ser realizado em fração igual ou superior a 1/30 do salário mínimo vigente, ou superior;

V - descanso preferencialmente aos domingos e feriados, salvo necessidade justificada à FUNAC pelo interessado, e autorizada pela SAAP/SESP;

VI - pagamento de seguro contra acidente de trabalho ao recuperando, na localidade em que houver disponibilidade por parte de empresa seguradora;

VII - aos contratados do regime semiaberto, a liberação de no máximo 04 (quatro) horas por mês, para comparecimento no fórum, em audiência e agência bancária, permitida a flexibilização nos casos justificados e solicitados previamente;

VIII - fornecimento de vale-transporte para o recuperando do regime semiaberto ou transporte, ida e volta, para o do regime fechado que prestar serviços extramuros;

IX - observância das regras e normas vigentes para os trabalhos perigosos ou insalubres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 4º - O Município ora contratante de serviço de recuperandos por meio do Programa Vida Nova deverá recolher até o 15º dia do vencimento do mês de referência, a tarifa administrativa estadual contratual de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. Se a intermediação da mão de obra for realizada pelo Conselho da Comunidade ou outras entidades conveniadas/autorizadas, a tarifa administrativa será dividida da seguinte forma:

I - 7,5% (sete e meio por cento) destinada ao Conselho da Comunidade ou outra entidade conveniada/autorizada, para benefício à assistência do recuperando e respectivo custeio de seus gastos internos de manutenção administrativa, mediante prestação periódica de contas; e

II - 7,5% (sete e meio por cento) destinados à Fundação Nova Chance.

Art. 5º A quantidade de reeducandos que irão exercer atividades laborais nos termos desta Lei fica adstrita do Município e a determinação do Juízo da Execução Penal desta Comarca, FUNAC e do Conselho da Comunidade que decidirão pela aptidão de cada reeducando para o trabalho.

Art. 6º - O teor de convênio e o desenvolvimento do trabalho dos reeducandos deverá ser acompanhado pelo Poder Judiciário auxiliado pelo Ministério Público e pelo Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no âmbito de suas atribuições institucionais.

Art. 7º - Os trabalhos desenvolvidos por membros e colaboradores do Conselho deverão ser acompanhados pela Administração Pública Municipal, que deverá emitir relatórios relacionados a estes trabalhos, publicando-os no Portal Transparência, na forma da Lei. (Redação acrescida pela Lei nº2978 /2021)

Art. 8º - Os casos omissos no presente Decreto serão regidos pelo Decreto Estadual 377/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação, revogando disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 01 de agosto de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC88-23E5-D047-C22E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 06/08/2025 14:50:54 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/DC88-23E5-D047-C22E>